

**BOLETIM DE SERVIÇO  
Nº 02/I – Edição Extra  
28 de fevereiro de 2021**

***Campus Barbacena***

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 - São José  
CEP: 36.205-018 – Barbacena – MG

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
MILTON RIBEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

REITOR  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CHARLES OKAMA DE SOUZA

DIRETOR-GERAL / *CAMPUS* BARBACENA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
MARCELO JOSÉ MILAGRES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

## SUMÁRIO

EDITAIS

4

**EDITAL Nº 03BBC/2020**  
**Processo nº 23355.000613/2020-84**

**CONVOCAÇÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS  
E DISCENTES NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO  
CAMPUS BARBACENA**

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, nomeado pela Portaria nº 556, de 17 de maio de 2017, publicada no D.O.U. nº 94, de 18 de maio de 2017, Seção 2, Página 25, no uso da competência delegada pela Portaria-R nº 19, de 13 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 10, de 15 de janeiro de 2014, Seção 2, Página 21, e, observada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 torna público que estarão abertas as inscrições para escolha dos representantes dos servidores docentes, técnico- administrativos e discentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do campus Barbacena – conforme estabelece o EDITAL COMPLETO QUE REGE o presente.

**TÍTULO I**  
**CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Art. 1 - Poderão ser candidatos, os servidores docentes e técnico- administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício no Campus Barbacena, comprovados por Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do respectivo campus e os discentes, regularmente matriculados no campus Barbacena com o respectivo comprovante regular de matrícula.

§1º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas pela composição de chapas para titular e suplente de cada segmento, que sejam do quadro de pessoal ativo permanente deste Instituto para servidores ou discentes que estejam regularmente matriculados no campus Barbacena.

§2º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§3º Além dos requisitos prescritos no caput, os candidatos deverão realizar a inscrição através do link disponibilizado e anexar o (s) documento (s):

- Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do campus Barbacena para comprovação de servidores efetivos do campus Barbacena, obrigatórios para titular e suplente.
- Comprovante de matrícula emitido pela secretaria ou pelo sistema de gestão acadêmica oficial do campus Barbacena para candidatos discentes, obrigatórios para titular e suplente.

Art. 2 As inscrições dos candidatos serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral exclusivamente pelo link disponibilizado com a apresentação dos documentos preenchidos e listados no §3º.

Art. 3 Na ficha de Inscrição disponibilizada pelo link, o candidato declarará ter conhecimento do Regimento Interno, no que diz respeito ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do campus Barbacena, assim como, estar de acordo com as normas constantes do regulamento eleitoral para a escolha dos representantes do mesmo.

Art. 4 É vedada a inscrição por procuração, correspondência ou outros meios que diferem do Art. 2 deste edital.

## TÍTULO II PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Art.5 As inscrições de candidatura deverão ser efetuadas junto à Comissão Eleitoral exclusivamente pelo link disponibilizado no período de 08 de março a partir das 08 horas até às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de março de 2021.

## TITULO III DECLARAÇÃO DE ACEITE POR PARTE DO CANDIDATO DA INVESTIDURA DO CARGO, CASO SEJA ELEITO

Art. 6 No ato da inscrição, o candidato declara, automaticamente, aceite para investidura do cargo, caso seja eleito.

## TITULO IV MANDATO DO ELEITO

Art. 7 De acordo com o Art. 8º do Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, campus Barbacena, os mandatos dos integrantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) serão de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

## TITULO V CONJUNTO DOS ELEITORES

Art.8 São Eleitores, os servidores docentes e técnico- administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício no *Campus* Barbacena, na data da votação, além dos discentes, regularmente matriculados no *Campus* Barbacena, incluindo os alunos da Educação a Distância, com mínimo de 16 anos completos.

I – A lista nominal de eleitores estará disponível para conferência de inconsistências/erros. Caso o candidato ou eleitor encontre algum tipo de inconsistência/erro, os mesmos deverão entrar em contato com a comissão eleitoral nos prazos estabelecidos no anexo I, através do email: [comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br) para acertos na lista nominal e correta republicação.

Parágrafo Único: Estão impedidos de votar:

I – Professores substitutos e temporários;

- II – Servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV – Alunos que não estejam regularmente matriculados na data da votação;
- V – Alunos de cursos de curta duração (FIC) e do programa Mulheres Mil.

Art. 9 Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence.

Parágrafo Único: Caso pertença a mais de um segmento, poderá votar em apenas um.

## TITULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 10 A votação será realizada através do sistema eletrônico Helios Voting. O endereço eletrônico (URL) para a cabine de votação, bem como o número de identificação (ID) e a senha de cada eleitor válido, conforme descrito no art. 10 deste edital, serão encaminhados por correio eletrônico para os eleitores qualificados no dia útil anterior à votação.

I - O voto é facultativo.

II - A votação eletrônica será iniciada às 08:00 hs. e será encerrada às 23:59 hs. do dia 25 de março de 2021.

III - Caso não receba por correio eletrônico os dados descritos no art. 10 ou tenha alguma dificuldade em acessar a cabine de votação, o eleitor deverá entrar em contato com a Comissão eleitoral através do email [comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br) até 12:00 horas do dia da votação.

## TITULO VII DA APURAÇÃO

Art. 11 A apuração do resultado iniciará-se no primeiro dia útil após a data de votação (26 de março de 2021) , às 14 horas, em sessão on-line gravada.

I - A apuração será realizada utilizando a contagem do sistema eletrônico Helios Voting.

II - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.

## TITULO VIII DOS ELEITOS

Art. 12 Serão eleitas:

- A chapa mais votada no segmento docente, para representação no CEPE campus Barbacena;
- A chapa mais votada no segmento técnico-administrativo, para representação no CEPE campus Barbacena;
- A chapa mais votada no segmento discente, para representação no CEPE campus Barbacena.

§ 4º Caso haja empate no segmento docente ou técnico- administrativo, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior tempo de exercício no Campus Barbacena;

II – maior tempo de exercício no IF Sudeste MG;

III – maior idade.

§ 5º Caso haja empate no segmento discente, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate:

– maior tempo como aluno, regularmente matriculado, no Campus Barbacena;

– maior idade.

Parágrafo único – A publicação do resultado oficial será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração, no site institucional [www.barbacena.ifsudestemg.edu.br](http://www.barbacena.ifsudestemg.edu.br).

## TITULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 No período da campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos. Os materiais serão, ainda, encaminhados pela Comissão Eleitoral aos e-mails institucionais.

§ 1º - O material de campanha se trata da apresentação do candidato e suas propostas em arquivo pdf ou imagem, de até 3 (três) páginas. O material será analisado e validado pela Comissão Eleitoral, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguagem de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.

§ 2º - Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do e-mail institucional, sob pena de impugnação da candidatura, se a conduta for praticada pelo candidato, e de instauração de processo administrativo disciplinar, se a conduta for praticada por servidor.

## TITULO X DOS RECURSOS

Art. 14 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do resultado oficial.

I - Os pedidos de reconsideração e impugnação deverão ser enviados para o e-mail da comissão eleitoral ([comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br)).

II - As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

III - O recurso será interposto por petição dirigida ao email da comissão eleitoral, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 Consta, em anexo, a tabela com o respectivo cronograma referente aos tramites do processo eleitoral.

Art. 16 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Barbacena, 26 de fevereiro de 2021.

Comissão Eleitoral



ANEXO I  
CRONOGRAMA

Republicação do edital	01/03/2021
Publicação da lista nominal de eleitores para conferência de inconsistências/erros	02/03/2021
Recebimento de pedidos de inconsistências/erros na lista nominal de eleitores pós conferência. Enviar para: <a href="mailto:comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br">comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br</a>	03/03/2021 até às 18 horas
Resposta aos pedidos de inconsistências/erros na lista nominal de eleitores	04/03/2021 até às 18 horas
Republicação da lista nominal de eleitores	05/03/2021 a partir das 08 horas
Inscrição das chapas e fiscais	08/03/2021 à 12/03/2021
Divulgação dos inscritos	15/03/2021 até às 17h
Impugnação dos inscritos	16/03/2021 até às 11h
Homologação dos candidatos	16/03/2021 a partir das 11h
Campanha eleitoral	17/03/2021 a 24/03/2021
Eleição	25/03/2021 (8h às 23:59h) via sistema Helios Voting
Apuração	26/03/2021 a partir das 14 horas
Divulgação oficial do resultado da apuração no sítio <a href="http://www.barbacena.ifsudestemg.edu.br">www.barbacena.ifsudestemg.edu.br</a>	26/03/2021 após a apuração
Recursos e Impugnação do resultado	24 horas a partir da divulgação oficial do resultado através do email <a href="mailto:comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br">comissao.cepe.barbacena@ifsudestemg.edu.br</a>
Resposta aos pedidos de recurso e impugnação do resultado	Em até dois dias úteis contados do recebimento do recurso.
Homologação dos eleitos e divulgação do resultado no sítio <a href="http://www.barbacena.ifsudestemg.edu.br">www.barbacena.ifsudestemg.edu.br</a>	31/03/2021 Até às 17h